

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 23. Instalação de agência no País
- Seção:** 50. Exame do processo
- Subseção:** 20. Decisão do pleito
-

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente, que decidirá sobre a aprovação do processo.
2. A competência para decidir sobre autorização para instalação de agência das instituições referenciadas neste título é do Chefe de Subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) ou [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

3. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).